



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Municipal nº 011/2022 de 17de maio de 2022.

**Institui o Programa Bolsa Atleta da Cidade de
TERENOS-MS e dá outras providências.**

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Terenos/MS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Atleta da Cidade de TERENOS-MS, a ser concedida pelo Poder Público Municipal de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei, a atletas praticantes de desporto de rendimento nas modalidades esportivas ou paradesportivas, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas representantes do Município de Terenos/MS, em competições estaduais, nacionais e internacionais, que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, conseqüentemente, às Confederações Brasileiras.

Art. 2º. Compete ao Bolsa Atleta da Cidade de Terenos-MS conceder aos atletas os seguintes incentivos:

- I - Pagamento de passagem de ida e volta, na modalidade rodoviária ou área, para o local de competição;
- II - Ajuda de custo para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, a ser paga por dia de competição e/ou deslocamento, nos seguintes valores:
 - a) R\$: 300,00 (trezentos reais), para competições realizadas no Estado do Mato Grosso do Sul;
 - b) R\$: 600,00 (seiscentos reais), para competições realizadas dentro do território nacional;
 - c) R\$: 1.200,00 (mil e duzentos reais), para competições internacionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. O incentivo previsto neste artigo poderá ser estendido, a critério da administração, nas seguintes hipóteses:

- I. Ao técnico responsável pelo atleta beneficiado pelo incentivo;
- II. Ao responsável legal, caso o atleta beneficiado seja menor de idade.
- III - Fornecimento de uniforme de competição, treino e viagem, contando com o brasão, cores do município e o nome do programa "Bolsa Atleta da Cidade de TEREÑOS-MS", quando permitido pela modalidade.

Art. 3º A Bolsa Atleta da Cidade de TEREÑOS-MS será concedida pelo prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da concessão do primeiro benefício.

Art. 4º. São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta da Cidade de TEREÑOS-MS:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;
- III - Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta da Cidade de TEREÑOS-MS deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, o que será comprovado através de boletim ou relatório da escola;
- VI – Anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao Programa;
- VII – Comprometer-se a representar o Município de TEREÑOSMS, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado;
- VIII – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva, liga, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;
- IX – Estar cadastrado no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Terenos/MS e utilizar o brasão da prefeitura em seu uniforme de competição.

Art. 5º Incumbe ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer concessão da Bolsa Atleta da Cidade de TEREÑOS-MS.

Art. 6º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta da Cidade de TEREÑOS-MS correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. O atleta beneficiado com o Programa Bolsa Atleta da Cidade de TEREÑOS-MS poderá cumular o benefício com bolsas oriundas do Estado e da União.

Art. 8º. Serão desligados do Programa os atletas que:

- I - Não apresentarem a documentação comprovando participações nas competições previstas no projeto;
- II - Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;
- III – Transferirem-se para outro município, estado ou país;
- IV - Forem dispensados de seleções representativas de Terenos/MS, por indisciplina ou a pedido; e
- V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos/MS, 17de maio de 2022

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal